



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

EXAME DE PEDIDO E ADENDO MODIFICADOR EM RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO

PROCESSO N.º 0030.211360/2020-30

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 206/2021

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada nos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado e centrais de ar, incluso o fornecimento de peças, insumos, acessórios, assistência técnica, mão de obra, instalação e desinstalação, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO, na Capital e interior do Estado, pelo período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 73 de 18 de julho de 2023**, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

As questões apresentadas que tratam do Termo de Referência, **foram examinados pela SEFIN/RO, sendo de inteira responsabilidade daquela Secretaria.**

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, e do item 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 206/2021/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Impugnação e Esclarecimentos.

II. DA SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA ANÁLISE DO MÉRITO

QUESTIONAMENTO EMPRESA 1:	PROVIDÊNCIA DO SETOR TÉCNICO DA SEFIN
<p>Venho através deste solicitar o seguinte esclarecimento é referente ao fornecimento de peças, de acordo com o descrito na tabela de preços os valores são referentes a serviço (entende-se mão de obra apenas), surge as seguintes dúvidas: Os valores referentes às peças estão incluídas ou não nos serviços ou o valor se refere somente à mão de obra? Se sim, qual a listagem de peças inclusas nesse valor? Se não estiver incluso, como será feito o processo de pagamento das peças? Em uma instalação de central de ar de 12.000 BTUs está incluso o fornecimento de tubulação de cobre, esponjoso, cabo pp e outros materiais para realizar o serviço?</p> <p>Cumprimentamos V. Sa. cordialmente e, em atenção ao pedido contido em sua comunicação, informamos que, após a análise detida dos termos referentes ao objeto do futuro procedimento licitatório, identificamos pontos de divergência entre as expectativas apresentadas e as normativas vigentes.</p> <p>(...) uma empresa devidamente qualificada para prestar os serviços solicitados, verificou que o item 6.4.6.3. do Termo de Referência menciona execução de serviços atrelados à construção civil, que não fazem parte do escopo dos serviços de climatização e manutenção dos equipamentos em questão.</p> <p>Outrossim, o item 3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto, estipula que as manutenções preventivas devem ser realizadas semestralmente. Todavia, tal diretriz se contrapõe à Lei 13.589/18, à Portaria 3.523/98 e à Resolução 09 da ANVISA, citadas no item 4. “DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO”, do próprio Termo de Referência, que preconizam uma frequência de realização de tais serviços de, minimamente, uma vez ao mês.</p> <p>A evidente discordância entre as normas supracitadas e as diretrizes do Termo de Referência implica, do ponto de vista técnico e legal, no subdimensionamento dos quantitativos a serem licitados. Desse modo, torna-se impraticável a elaboração de uma cotação de preços precisa e fidedigna por parte de nossa empresa, bem como a obtenção, por parte da SUPEL, de um valor estimado confiável para a realização do procedimento licitatório em tela.</p> <p>Dessa forma, atendendo à solicitação expressa em sua correspondência, devemos declarar: "NÃO COTAMOS". Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e ressaltamos o nosso interesse em participar de futuros processos licitatórios que se adequem ao escopo de nossas atividades e à legislação em vigor.</p>	<p>PROVIDÊNCIA DO SETOR TÉCNICO DA SEFIN</p> <p>Com nossos cordiais cumprimentos, e em complemento ao Despacho SEFIN-NCEC 0040205657, informamos que devem ser desconsiderados todos os Adendos feitos ao antigo termo de referência, bem como também as respostas incluídas nos autos, devendo ser considerado a partir de então o novo Termo de Referência 0038833528. Este fora elaborado para alinhar mais claramente as alterações sofridas no decorrer do trâmite processual, a fim de evitar confusões e diversas procuras no processo, e ainda para alteração do objeto, no que se refere ao serviço de manutenção corretiva, o qual foi retirado.</p>

III. DAS PROVIDÊNCIAS

Informamos que publicaremos, o novo termo de referência, com as alterações realizadas, conforme, despacho da unidade requisitante que transcrevemos abaixo

Com nossos cordiais cumprimentos, e em complemento ao Despacho SEFIN-NCEC 0040205657, informamos que devem ser desconsiderados todos os Adendos feitos ao antigo termo de referência, bem como também as respostas incluídas nos autos, devendo ser considerado a partir de então o novo **Termo de Referência** 0038833528. Este fora elaborado para alinhar mais claramente as alterações sofridas no decorrer do trâmite processual, a fim de evitar confusões e diversas procuras no processo, e ainda para alteração do objeto, no que se refere ao serviço de manutenção corretiva, o qual foi retirado.

IV. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições da impugnação/esclarecimentos da empresa interessada e, com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, tendo em vista às respostas do Gerente do setor SEFIN-NCEC e ADENDO MODIFICADOR n. 1/2023 fica reagendando a sessão de abertura para o dia 22 de setembro de 2023, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

Publique-se.

Porto Velho/RO, 05 de setembro de 2023.

Graziela Genoveva Ketes
Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 06/09/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041240616** e o código CRC **9B123E11**.